



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8908

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/11/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 126/2015. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede municipal de ensino Montes Claros, através da criação do Programa EDUCAS - Educação e Assistência Social.

Controle Interno – Caixa: 26.8

Posição: 23

Número de folhas: 24

OK 11/11/2015

Especie: P.L
Categoria: não rotados
Ex: 26.8
Ordem: 23
Nº de fls: 22



Câmara Municipal de Montes Claros

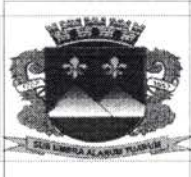
PROJETO DE LEI Nº 126/2015

Executivo Municipal

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a Desenvolver Ações de Acompanhamento Social nas Escolas da Rede Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO	
1 -	Entrada em 10/11/2015 Comissão de Legislação e Educação.
2 -	
3 -	VISTAS POR 3 DIAS EM 18.12.2015
4 -	
5 -	
6 -	
7 -	
8 -	
9 -	
10 -	



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

126

PROJETO DE LEI Nº , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

10/11/15

André Ricardo
nas comissões

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver ações de acompanhamento social em escolas da rede pública de ensino do Município, através da criação do Programa EDUCAS - Educação e Assistência Social.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser implantadas conjuntamente com programas que tenham por objetivo o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais e sua inclusão, bem como o desenvolvimento social de alunos pertencentes a comunidades que apresentem vulnerabilidade social intensa, observadas as condições a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 2º. As ações de acompanhamento social de que trata o art.1º desta Lei compreendem:

I – realização de pesquisas de natureza socioeconômica e familiar para cadastramento da população escolar;

II – elaboração e execução de atividades com vistas a prevenir a evasão escolar, melhorar o desempenho e o rendimento do aluno, desenvolver o protagonismo juvenil e aprimorar o capital humano e social dos jovens;

III – proposta, execução e avaliação de atividades que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo e a disseminar informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

IV - proposta, execução e avaliação de atividades comunitárias de solidariedade.

Art. 3º. São diretrizes para a execução das ações de acompanhamento social em escolas da rede pública municipal:



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

I – articulação entre a rede socioassistencial e intersetorial, de forma a garantir a eficácia das ações;

II - articulação com instituições privadas, notadamente as de caráter assistencial e as organizações comunitárias locais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento vigente e dos orçamentos em vigor nos exercícios subsequentes.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 03 de novembro de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 03 de novembro de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador Marcos Martins de Freitas (MARCOS NEM)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 467/2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MONTES CLAROS”**.

O presente Projeto de Lei foi elaborado considerando que a educação é um complexo constitutivo da vida social, sendo de relevante importância o acompanhamento social nas escolas, visando um melhor aproveitamento do aluno em sua vida acadêmica e, principalmente, evitar a evasão escolar na rede Municipal de ensino. Uma vez que as expressões da questão social, manifestam-se cada vez mais no espaço educacional.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E FISCALIZAÇÃO
EM 10 DE ABRIL DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 10 DE ABRIL DE 2015
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 126/2015 QUE “Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede Municipal de Montes Claros”, de autoria do Prefeito Municipal.


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assunto de interesse local, especificamente, a criação de política pública, o mesmo se dizendo em relação à sua iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de novembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 126/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo a Desenvolver Ações de Acompanhamento Social nas Escolas da Rede Municipal de Ensino”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/11/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/11/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através da criação do Programa EDUCAS- Educação e Assistência Social.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal compete ao Executivo a organização da estrutura administrativa de escolas municipais, portanto, a referida proposição não incide em vício de iniciativa e nem fere normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 126/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo a Desenvolver Ações de Acompanhamento Social nas Escolas da Rede Municipal de Ensino”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 10/11/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 11/11/2015, a qual emitiu parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

Em seguida foi encaminhada à Comissão de Educação, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre o mérito da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através da criação do Programa EDUCAS- Educação e Assistência Social.

Após análise do projeto, em reunião do dia 25/11/2015, esta Comissão constatou que faltam inúmeras informações que demonstrem a clareza, a operacionalização, definição de objetivos e ações, ficando impossível a Comissão emitir parecer no mérito, para tanto, deliberou em solicitar informações, para fundamentar o parecer.

Tais informações foram encaminhadas, por meio dos ofícios OF.CE/Nº 05 OF e CE/Nº 06 assinados pelo membros da Comissão de Educação e protocolizados nos dias 27/11/2015 e 01/12/2015, respectivamente, junto ao Prefeito Municipal, abaixo relacionadas:

- 1 – Quais os programas a que se referem o parágrafo único do art. 1º do projeto de lei. (Informar os nomes dos programas, unidades de ensino onde são desenvolvidos, número de alunos atendidos e ações desenvolvidas).
- 2 – Informar se as ações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública referidas no art.2º do inciso III, do projeto de lei estão inseridas nas funções de assistente social, justifique.
- 3 – De que forma serão realizadas as articulações com instituições privadas previstas no art. 3º, inciso II do projeto de lei.

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG

Rodrigo Ricardo A.
Martins



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

4 - Quais as fontes orçamentárias para custear o programa a ser instituído, tendo em vista que o projeto de lei refere-se a ações que envolvem educação, saúde e assistência social.

5 – Estimativa de valores a serem aplicados no programa.

6 – Encaminhar o projeto preliminar do Programa EDUCAS (Escolas onde será implantado o programa, critérios de escolha das escolas, números de profissionais envolvidos no programa, critérios para escolha desses profissionais, remuneração de cada profissional e recursos, mensal, a serem aplicados no programa).

A Comissão de Educação, reiterou ainda a solicitação das seguintes informações sobre o Projeto Piloto de Serviço Especializado de Assistente Social no âmbito Escolar:

1. Quais critérios foram utilizados para a escolha do profissional de Assistência Social inserido na escola?

2. Qual a carga horária do profissional de Assistência Social no âmbito escolar? Aproveitamos para solicitar, além das respostas para as duas questões acima, os valores que foram pagos aos profissionais de Assistência Social envolvidos nesse projeto piloto.

3. Qual o período de duração do projeto?

4. Quantos alunos foram atendidos em cada escola?

5. Quantos profissionais de Assistência Social envolvidos no projeto?

6. Quais foram os principais problemas enfrentados pelo profissional de assistência social no âmbito das escolas?

7. Quais soluções foram encaminhadas pelo profissional de assistência social?

8. Quais atividades preventivas foram realizadas pelo profissional de assistente social junto comunidade escolar e a comunidade local no que tange aos desafios inerentes a problemática social que interferem no processo ensino-aprendizagem?

Considerando que o prazo para o Executivo encaminhar as informações, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal é de 15 dias, , considerando que esta Comissão não recebeu nenhuma resposta das informações solicitadas, até a presente data; considerando que as informações são essenciais para a emissão de parecer no mérito, “*conditio sine qua non*” e considerando que o recesso da Câmara Municipal está próximo, esta Comissão deliberou a que a emissão do parecer, no mérito, do referido projeto, no momento, se encontra prejudicado.

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG



André Ricardo A. Martins



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela prejudicialidade da emissão do parecer, no mérito, na forma que se encontra o projeto.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2015.

Presidente: André Ricardo Alves Martins

André Ricardo A. Martins

Vice- Presidente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates:

(Signature)

Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira:

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ Comissões/Presidência/Nº 20/2015

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros/Comissão de Educação

Para: Prefeito Municipal c/c para Procuradoria Jurídica

Assunto: Encaminhamento (faz)

Montes Claros, 27 de novembro de 2015.

Exmo. Senhor Prefeito,

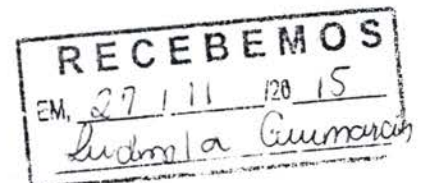
Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, nos termos da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar pedido de informações da Comissão de Educação desta Casa, sobre o PROJETO DE LEI Nº 126/2015, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a Desenvolver Ações de Acompanhamento Social nas Escolas da Rede Municipal de Ensino” conforme ofício em anexo.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Exmo. Sr.
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal
Montes Claros – MG
NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ CLJR/ Nº 05/2015

Serviço: Comissão de Educação

Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 25 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

A Comissão de Educação desta Casa Legislativa solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal com cópia para a Procuradoria Geral do Município solicitando, as seguintes informações referente ao projeto: **1. PROJETO DE LEI Nº 126/2015 -AUTOR: Executivo Municipal -MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo a Desenvolver Ações de Acompanhamento Social nas Escolas da Rede Municipal de Ensino"**, em trâmite nesta Casa.

1ª – Quais os programas a que se referem o parágrafo único do art. 1º do projeto de lei. (Informar os nomes dos programas, unidades de ensino onde são desenvolvidos, número de alunos atendidos e ações desenvolvidas).

2º – Informar se as ações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública referidas no art.2º do inciso III, do projeto de lei estão inseridas nas funções de assistente social, justifique.

3º – De que forma serão realizadas as articulações com instituições privadas previstas no art. 3º, inciso II do projeto de lei.

4º - Quais as fontes orçamentárias para custear o programa a ser instituído, tendo em vista que o projeto de lei refere-se a ações que envolvem educação, saúde e assistência social.

5º – Estimativa de valores a serem aplicados no programa.

6º – Encaminhar o projeto preliminar do Programa EDUCAS (Escolas onde será implantado o programa, critérios de escolha das escolas, números de profissionais envolvidos no

Câmara Municipal de Montes Claros – Comissões Permanentes

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG

Av. João Luiz de Almeida, nº 40 - Centro- Montes Claros/ MG - CEP39400-466

Site: WWW.cmmoc.mg.gov.br - E-mail:

Tel/ Fax: (0xx38) 3690.5400

Ricardo A. Martins





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

programa, critérios para escolha desses profissionais, remuneração de cada profissional e recursos, mensal, a serem aplicados no programa).

Comunicamos, nesta oportunidade, que tais informações servirão para fundamentar o parecer desta Comissão.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Presidente: Ver. André Ricardo Alves Martins

Vice – Presidente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates

Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG



Exmo. Sr.

José Marcos Martins de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

NESTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ Comissões/Presidência/Nº 21/2015

Serviço: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros/Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Para: Prefeito Municipal c/c para Procuradoria Jurídica

Assunto: Encaminhamento (faz)

Montes Claros, 27 de novembro de 2015.

Exmo. Senhor Prefeito,

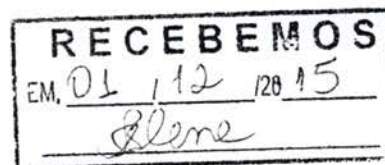
Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, nos termos da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar pedido de informações da Comissão de Educação desta Casa, sobre o Projeto Piloto de Serviço Especializado de Assistente Social no âmbito Escolar, conforme ofício em anexo.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador José Marcos Martins de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros



Exmo. Sr.

Ruy Adriano Borges Muniz

Prefeito Municipal

Montes Claros – MG

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

OF/ CE/ N° 06/2015

Serviço: Comissão de Educação

Para: Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros -MG

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 25 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

A Comissão de Educação desta Casa solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que seja expedido ofício ao Prefeito Municipal com cópia para a Procuradoria Geral do Município reiterando pedido de informações sobre o projeto piloto de Serviço Especializado de Assistente Social no âmbito Escolar, solicitadas pelo Vereador e Presidente desta Comissão Profº André, por meio do ofício ATL n° 08/2015 (Requerimento aprovado em Plenário).

A Comissão deliberou, em reunião do dia 25/11/2015, após tomar conhecimento o referido ofício, em reiterar o pedido de informações do vereador Profº André, por entender que o assunto é pertinente ao Projeto de Lei n° 126/2015 -AUTOR: Executivo Municipal -MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo a Desenvolver Ações de Acompanhamento Social nas Escolas da Rede Municipal de Ensino", em trâmite nesta Casa e ora sob análise desta Comissão.

Informa que a Secretaria Municipal de Educação encaminhou algumas informações e comunicou que as outras informações, restantes, são de competência da Secretaria de Gestão e Planejamento.

Nesse contexto, esta Comissão solicita o pedido das seguintes informações sobre o **Projeto Piloto de Serviço Especializado de Assistente Social no âmbito Escolar**:

1. Quais critérios foram utilizados para a escolha do profissional de Assistência Social inserido na escola?
2. Qual a carga horária do profissional de Assistência Social no âmbito escolar? Aproveitamos para solicitar, além das respostas para as duas questões acima, os valores que foram pagos aos profissionais de Assistência Social envolvidos nesse projeto piloto.

Nesta oportunidade, solicitamos as seguintes informações complementares ao Executivo, por meio Secretaria de Educação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

1. Qual o período de duração do projeto?
2. Quantos alunos foram atendidos em cada escola?
3. Quantos profissionais de Assistência Social envolvidos no projeto?
4. Quais foram os principais problemas enfrentados pelo profissional de assistência social no âmbito das escolas?
5. Quais soluções foram encaminhadas pelo profissional de assistência social?
6. Quais atividades preventivas foram realizadas pelo profissional de assistente social junto comunidade escolar e a comunidade local no que tange aos desafios inerentes a problemática social que interferem no processo ensino-aprendizagem?

Solicitamos, por gentileza, que o Executivo encaminhe os pedidos de informações para a Secretaria ou outro órgão que considere responsável pelas respostas.

Comunicamos, nesta oportunidade, que tais informações servirão para fundamentar o parecer sobre o referido projeto de lei, em trâmite nesta Comissão.

Neste ensejo, externamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Comissão de Educação

Presidente: Ver. André Ricardo Alves Martins

Vice – Presidente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates

Relator: Ver. Rodrigo Maia de Oliveira

André Ricardo A. Martins

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Rodrigo Maia de Oliveira
Rodrigo Cadafante
VEREADOR

Exmo. Sr.

José Marcos Martins de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Câmara Municipal de Montes Claros – Comissões Permanentes

Av. João Luiz de Almeida, nº 40 - Centro- Montes Claros/ MG - CEP39400-466

Site: WWW.cmmoc.mg.gov.br - E-mail:

Tel/ Fax: (0xx38) 3690.5400

03

As
Comissão
18/12/15
Rodrigo

Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 126 de 03 de NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede municipal de Montes Claros

EMENDA I

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 126 de 03 de novembro de 2015 que passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver ações de acompanhamento social em escolas da Rede Pública Municipal de ensino do Município, através da criação do Programa EDUCAS – Educação e Assistentes Sociais a serem desenvolvidas pelo profissional Assistente Social diplomado com curso superior.

Salas das Sessões da Câmara Municipal, 17 de dezembro de 2015

Comissão de Educação da Câmara Municipal de Montes Claros

André Ricardo A. Martins

André Ricardo Alves Martins
Presidente

Cláudio Ribeiro Prates
Vice-Presidente

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG

Rodrigo Maia de Oliveira
Relator

PROTOCOLO	
<input checked="" type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
17/12/2015	
HORAS: 07:58	
ABB	

04



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 126 de 03 de NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede municipal de Montes Claros

EMENDA II

Acrescenta o art. 1-A ao Projeto de Lei nº 126 de 03 de novembro de 2015 que passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 1ºA. O ingresso do profissional de Assistência Social no programa EDUCAS será por meio de processo seletivo transparente e divulgado que permita o acompanhamento público.

Salas das Sessões da Câmara Municipal, 17 de dezembro de 2015

Comissão de Educação da Câmara Municipal de Montes Claros

André Ricardo Alves Martins

André Ricardo Alves Martins
Presidente

Cláudio Ribeiro Prates
Vice-Presidente



Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG

Rodrigo Maia de Oliveira
Relator



05

AS
Comissão
18/12/15
Moz/pt



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 126 de 03 de NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede municipal de Montes Claros.

EMENDA III

Altera o inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 126 de 03 de novembro de 2015 que passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III – proposta, execução e avaliação de atividades que visem prevenir a violência, o uso de drogas e alcoolismo e a disseminar informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública em conjunto com equipe de saúde.

Salas das Sessões da Câmara Municipal, 17 de dezembro de 2015

Comissão de Educação da Câmara Municipal de Montes Claros



André Ricardo Alves Martins
Presidente



Cláudio Ribeiro Prates
Vice-Presidente



Rodrigo Maia de Oliveira
Relator

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG

PROCOLO
 EXP. RECEB.
17/12/2015
HORA: 08:00 h
ASS: 

26

As
Comissão
18/12/15
V. Martins



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 126 de 03 de NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede municipal de Montes Claros

EMENDA V

Altera o inciso I do art. 3º do projeto de Lei nº 126 de 03 de novembro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I – Articulação entre a rede socioassistencial, intersetorial e de saúde, de forma a garantir a eficácia das ações.

Salas das Sessões da Câmara Municipal, 17 de dezembro de 2015

Comissão de Educação da Câmara Municipal de Montes Claros

André Ricardo Alves Martins
Presidente

Cláudio Ribeiro Prates
Vice-Presidente

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG

Rodrigo Maia de Oliveira
Relator

PROTÓCOLO	
<input checked="" type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
17/12/2015	
HORA 08:02h	
ASS:	

06

AS
COMISSÃO
18/12/15
Martins



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 126 de 03 de NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede municipal de Montes Claros

EMENDA IV

Altera o parágrafo único do art. 1º do projeto de Lei nº 126 de 3 de novembro de 2015 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º parágrafo único – As ações que trata o caput deste artigo poderão ser implantadas conjuntamente com programas que tenham por objetivo o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais e sua inclusão, atendendo, neste caso específico dos programas, exclusivamente o seu público-alvo. As ações que tratam o caput desse artigo promoverão o desenvolvimento social de alunos pertencentes a comunidade que apresentem vulnerabilidade social, observadas as condições a serem estabelecidas em regulamento.

Salas das Sessões da Câmara Municipal, 17 de dezembro de 2015

Comissão de Educação da Câmara Municipal de Montes Claros

André Ricardo A. Martins

André Ricardo Alves Martins
Presidente

Cláudio Ribeiro Prates

Cláudio Ribeiro Prates
Vice-Presidente

Rodrigo Maia de Oliveira
(Rodrigo Cadeirante)
Vereador - Montes Claros - MG

Rodrigo Maia de Oliveira
Relator



PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
17/12/2015	
HORAS: 08:01h	
ASS: <i>[Signature]</i>	

AS
Comissão
Montes
Claros
22/12/15



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 126 de 03 de NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede municipal de Montes Claros

EMENDA I

Altera a redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 126 de 03 de novembro de 2015 e renumera os demais artigos.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover processo seletivo por meio da Secretaria de Educação, para o ingresso de Assistente Social no programa EDUCAS.

Salas das Sessões da Câmara Municipal, 22 de dezembro de 2015

Comissão de Educação da Câmara Municipal de Montes Claros

André Ricardo Alves Martins

Presidente

Cláudio Ribeiro Prates

Vice-Presidente

Rodrigo Maia de Oliveira
Rodrigo Cadelirato
VEREADOR

Rodrigo Maia de Oliveira

Relator



PROTÓCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECD.
18/12/2015	
HORAL 16/14	
ASS:	

AC
COMISSÃO
21/12/15
RMC



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 126 de 03 de NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede municipal de Montes Claros.

EMENDA II

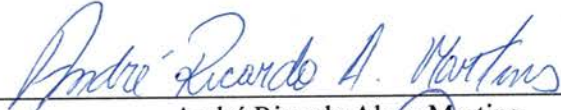
Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 126 de 03 de novembro de 2015 para transformar o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º com a seguinte redação.

§ 1º – (...)

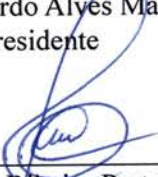
§ 2º – O Programa EDUCAS – Educação e Assistência Social será desenvolvido por meio de profissionais de Assistência Social.

Salas das Sessões da Câmara Municipal, 22 de dezembro de 2015

Comissão de Educação da Câmara Municipal de Montes Claros



André Ricardo Alves Martins
Presidente



Cláudio Ribeiro Prates
Vice-Presidente
Rodrigo Maia de Oliveira
Rodrigo Cedeirante
VEREADOR



Rodrigo Maia de Oliveira
Relator



AS
COMISSOES
de
Maia
de
Oliveira



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 126 de 03 de NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a autorização ao poder executivo para desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede municipal de Montes Claros.

EMENDA III

Altera o inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 126 de 03 de novembro de 2015 que passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

III – proposta, execução e avaliação de atividades que visem prevenir a violência, o uso de drogas e alcoolismo e a disseminar informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública em conjunto com Secretaria de Saúde.

Salas das Sessões da Câmara Municipal, 22 de dezembro de 2015

Comissão de Educação da Câmara Municipal de Montes Claros

André Ricardo Alves Martins
Presidente

Cláudio Ribeiro Prates
Vice-Presidente

Rodrigo Maia de Oliveira
Rodrigo Cadeiranta
VEREADOR

Rodrigo Maia de Oliveira
Relator

